



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "Auditoria e certificação energética dos edifício do IPLisboa"

CONSULTA PRÉVIA N.º 18/2022/IPL

2 - CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1^a - Objecto

Cláusula 2^a - Contrato

Cláusula 3^a – Local da prestação de serviços

Cláusula 4^a – Prazo de prestação de serviços

Cláusula 5^a – Preço contratual

Cláusula 6^a – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 7^a – Condições de pagamento

Cláusula 8^a – Penalidades contratuais

Cláusula 9^a – Objecto do dever de sigilo

Cláusula 10^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 11^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 12^a – Caução

Cláusula 13^a – Foro competente

Cláusula 14^a – Arbitragem

Cláusula 15^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16^a – Comunicações e notificações

Cláusula 17^a – Contagem dos prazos

Cláusula 18^a – Legislação aplicável

Cláusulas Técnicas

1. Consulta dos processos.
2. Âmbito dos trabalhos de fiscalização.
3. Articulação com o dono de obra.
4. Organização e meios do prestador dos serviços.

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a aquisição do serviço de auditoria e certificação energética denominado por CONSULTA PRÉVIA N.º 18_2022_ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "Auditoria e certificação energética dos edifícios do IPLisboa"

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) As propostas adjudicadas;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato serão realizados.

Lote 1 – Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), sita na Av. Marquês de Pombal 22B, 2700-571 Amadora.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "Auditoria e certificação energética dos edifícios do IPLisboa"

Lote 2 – Edifício da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESElx), Edifícios P1, P2 e P3 e Edifício da Escola Superior de Comunicação de Lisboa (ESCS), sito no Campus de Benfica do Instituto politécnico de Lisboa, Benfica - Lisboa.

Lote 3 – ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sito Av. Miguel Bombarda 20, 1069-035 Lisboa.

Cláusula 4ª

Prazo da prestação de serviços

1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da auditoria e certificação energética com o objetivo da submissão da candidatura ao PRR.

2- Os prazos da prestação de serviços serão contados da assinatura do contrato, até ao prazo definido de 22 dias seguidos, incluindo, sábados domingos e feriados.

Lote 1 – 22 dias

Lote 2 – 22 dias

Lote 3 – 22 dias

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

4 - O preço base (preço máximo) para este procedimento é de 45.900,00€ (quarenta e cinco mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Este valor corresponde ao somatório dos valores base da prestação de serviço para cada lote:

- Preço base para a prestação de serviços para o Lote 1 – ESTC – 12.900,00 € (doze mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- Preço base para a prestação de serviços do Lote 2 – Campus de Benfica (ESElx, p1, p2 p3 e ESCS) – 23.000,00 € (Vinte e três mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- Preço base para a prestação de serviços do Lote 3 – ISCAL – 10.000,00 € (Dez mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Coordenação da prestação de serviços.
- b) Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos.
- c) Controlo de qualidade.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

- 1- O preço da proposta apresentada inclui nomeadamente:
 - a) Todas as deslocações e estadias.
 - b) Todas as despesas com seguros.
 - c) Todas as despesas com aquisição e manutenção de meios materiais, informáticos e de comunicação.
- 2- Os pagamentos serão efetuados aquando da conclusão e receção dos trabalhos.
- 3- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços.
- 4- As quantias devidas pelo dono da obra, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo dono da obra das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 5 - Serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, os descontos referidos neste Caderno de Encargos e as penalidades que lhe tenham sido aplicadas;

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

No caso em que injustificadamente o adjudicatário se atrase ou recuse efectuar a prestação de serviços / a fornecer os bens, deverá aplicar-se as seguintes penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para a prestação de serviços / para o fornecimento dos bens, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1⁰/100 sobre o valor da prestação de serviços.
- b) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor a prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário.
- c) A não comparência do adjudicatário em qualquer local das obras para as quais estava prevista a sua presença, será passível de multa correspondente ao dobro do custo da fiscalização durante o período de ausência, desde que esta não tenha sido, com a devida antecedência, comunicado ao IPL e por este autorizado.
- d) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em facturas ainda não liquidadas.
- e) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir o valor superior a 15% do montante contratual, o IPL reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.

Cláusula 9ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO

Cláusula 10^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 22 dias.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 facturas vencidas.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13^a.

CAPÍTULO III

Cláusula 12^a - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos públicos não é exigível ao prestador de serviços a prestação da caução.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Arbitragem

1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral de Lisboa é composto por três árbitros;
- c) O dono de obra designa um árbitro, o prestador de serviço designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

2- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

1. Consulta dos processos

As peças do concurso estão disponíveis na plataforma ACINGOV

2. Âmbito e desenvolvimento dos trabalhos

A prestação de serviços será realizada nos termos do Decreto Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento do desenvolvimento da prestação.

2.1. No âmbito da prestação de serviços deverão ser desenvolvidos os documentos técnicos e trabalhos necessários à candidatura ao aviso "Investimento TC-C13-i02 –Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central N.º 01/C13-i02/2021 Apoio à Renovação Energética dos Edifícios da Administração Pública Central (candidaturas até dia 30 março de 2022), nomeadamente, e para cada um dos lotes:

- Relatório de Auditoria Energética
- Certificado Energético, devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Auditoria Energética, ao abrigo do SCE (antes da implementação das medidas)
- Memória descritiva da intervenção e a área (m2) reabilitada no seguimento da intervenção;
- Cronograma financeiro da operação e respetivos orçamentos/ mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura;
- Organização do processo da candidatura no que lhe for solicitado.
- Acompanhamentos em fase de candidatura incluído pedidos de esclarecimentos por parte da entidade financiadora.

Medidas de melhoria a considerar/analisar na auditoria energética, face ao considerado no aviso da candidatura que poderá ser consultado em, <https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/tc-c13-i02--eficiencia-energetica-em-edificios-da-administracao-publica-central-pdf.aspx>

- **ESTC**

- Substituição de caixilharias em alumínio por caixilharias em PVC ou alumínio de classe A+;
- Isolamento de paredes exteriores com aplicação de isolamento pelo exterior tipo Etic's;
- Isolamento térmico da cobertura do grande auditório;
- Substituição de equipamentos de AVAC por equipamentos mais eficientes;
- Substituição de sistemas de iluminação existente por Iluminação LED;
- Paineis fotovoltaicos

- **Campus de Benfica**

ESCS:

- Isolamento térmico de fachada virada a sul e reaplicação de fachada ventilada em pedra
- Isolamento térmico da cobertura piso 3
- Substituição de equipamentos de AVAC por equipamentos mais eficientes
- Substituição de caixilharias em alumínio por caixilharias em PVC ou alumínio classe A+
- Substituição de sistemas de iluminação existente por Iluminação LED;
- Paineis fotovoltaicos

ESELX, P1 e P2:

- Substituição da cobertura de vidro na zona da biblioteca;
- Substituição de equipamentos de AVAC por equipamentos mais eficientes.
- Substituição de caixilharias no P1, P2 e parte da ESELX, por caixilharias em PVC ou alumínio de classe A+

- Substituição de sistemas de iluminação existente por Iluminação LED;
- Painéis fotovoltaicos

P3:

- Isolamento térmico da cobertura (remoção de fibrocimento)
- Substituição de portas de acesso aos SAS e FAIPL
- reabilitação e pintura de fachadas;
- Substituição de sistemas de iluminação existente por Iluminação LED;
- Painéis fotovoltaicos

- **ISCAL**

- Isolamento térmico da cobertura (remoção de fibrocimento)
- Substituição da cobertura na zona da biblioteca por cobertura térmica.
- Substituição de caixilharias em alumínio por caixilharias em PVC ou alumínio de classe A+
- Substituição de sistemas de iluminação existente por Iluminação LED.

Abaixo se reflete o Quadro I, das tipologias de intervenção, do aviso em referência:

Quadro 1 - Tipologia de intervenção

- 1 Envolvente opaca e envidraçada
 - 1.1 Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) por mais eficientes.
 - 1.2 Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.
 - 1.3 Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada.
 - 1.4 Instalação de sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural.
2. Intervenções em sistemas técnicos
 - 2.1 Ações que visem a otimização dos gases fluorados nos sistemas existentes de climatização e/ou AQS (água quente sanitária), ou a sua substituição por refrigerantes com base natural ou alternativos.
 - 2.2 Instalação ou substituição de permutadores de calor para aproveitamento da temperatura da água de retorno, nos pontos de utilização de água quente, ou sistemas equivalentes.
 - 2.3 Instalação ou substituição de sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) e/ou AQS (águas quentes sanitárias).
 - 2.4 Instalação e/ou melhoria ao nível dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento e distribuição de fluidos para aquecimento de água quente, fria e/ou climatização com gases fluorados.
 - 2.5 Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (fachada), considerando apenas a substituição integral das luminárias, excluindo a iluminação pública (ou seja, que tenham tarifário de iluminação pública).

- 2.6 Implementação de sistemas ou outras soluções que contribuam para a redução do consumo de energia primária em edifícios, por exemplo, de AVAC, de bombagem, de ar comprimido ou piscinas (exemplos: variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, entre outros).
- 2.7 Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou sistemas, para a redução dos consumos energéticos e diminuição dos custos associados. Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, etc.
- 3 Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo
- 3.1 Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia.
- 3.2 Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável, designadamente:
 - 3.2.1 Bombas de calor.
 - 3.2.2 Sistemas solares térmicos, com e sem sistemas de acumulação de água quente.
 - 3.2.3 Caldeiras recuperadores de calor a biomassa com elevada eficiência com e sem sistemas de acumulação de água quente.
- 4 Eficiência Hídrica
- 4.1 Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água.
- 4.2 Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou águas cinzentas e/ou águas para reutilização.
- 4.3 Implementação de soluções de gestão de água através da monitorização, incluindo deteção e alarmística, e controlo inteligente de consumos.
- 5 Ações Imateriais
- 5.1 Campanhas de sensibilização e informação para a melhoria da eficiência de recursos, em particular os energéticos e hídricos
- 5.2 Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético ex-ante e ex-post, no âmbito do SCE.
- 5.3 Ações de consultoria/

2.2. Para o desenvolvimento da auditoria o prestador poderá contar com os seguintes dados:

Lote 1 – Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC):

- Plantas e alçados em DWG
- Levantamento de vão de caixilharia e cotação do mercado
- Dados relativos aos equipamentos de AVAC existentes
- Certificado energético

Lote 2 - Campus de Benfica

Edifício da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESEl):

- Plantas em DWG
- Levantamento de vão de caixilharia e cotação do mercado

- Dados relativos aos equipamentos de AVAC existentes

Edifícios P1, P2:

- Dados relativos aos equipamentos de AVAC existentes

Edifício P3:

- Plantas e alçados em DWG
- Cotação de intervenção ao nível do isolamento da cobertura com retirada da telha de fibrocimento
- Certificado energético

Edifício da Escola Superior de Comunicação de Lisboa (ESCS):

- Plantas e alçados em PDF
- Levantamento de vão de caixilharia e cotação do mercado
- Dados relativos aos equipamentos de AVAC existentes

Lote 3 – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL):

- Plantas em DWG
- Dados relativos aos equipamentos de AVAC existentes

3. Articulação com o Dono de Obra

O dono de obra nomeará um gestor de contrato que fará o acompanhamento da prestação de serviços.

4- Organização e meios do prestador de serviços

4.1 - Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários à execução das acções a desenvolver, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

4.2 - Os planos de mobilização de meios humanos, materiais e equipamentos serão elaborados em concordância com o aviso do PPR em referencia, devendo ser aprovados pelo IPL.

4.3 - Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objectivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas, devendo referi-los explicitamente na memória descritiva do modo de organização da prestação de serviços.

4.4.- O prestador de serviços deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo semanal de todos os dados e elementos e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efectivados e dos seus custos.

4.5 – Meios humanos:

4.5.1 - A mobilização e selecção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

4.5.2 - A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços (adjudicatário), a colocar nos locais das obras, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das acções incluídas no âmbito da coordenação, controlo e fiscalização das obras, integrando as classes profissionais que forem necessárias.

Os meios Humanos mínimos a afetar à prestação de serviços, **por lote**, são as seguintes:

- 1 Coordenador da equipa de prestação de serviços
- 1 técnico PQII (perito qualificado)
- 1 técnico TIMIII de apoio ao PQII
- 1 Engenheiro com Licenciatura ou bacharelato em engenharia civil (poderá acumular com o PQII)
- 1 Engenheiro com Licenciatura ou bacharelato em engenharia eletrotécnica ou mecânica (Poderá acumular com o TIMIII)
- 1 Técnico de especialidade de apoio à medição e orçamentação

4.5.3- O prestador de serviços pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência do IPL, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará no entanto qualquer encargos para o IPL, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do prestador de serviços e em complemento da sua organização, para efeitos da execução das acções que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

4.5.4- O IPL, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes do IPL, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

4.5.5- Sempre que por motivo de doença, férias ou outros seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação do IPL, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. Para essa apreciação deve ser apresentado no mínimo o currículo do novo elemento que integrará a equipa de coordenação e fiscalização das obras. Estas substituições não podem acarretar quaisquer encargos adicionais;

4.6- Meios materiais, meios de transporte, equipamentos instalações e consumíveis

4.6.1 - Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos das obras, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, etc., são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração;

4.6.2 - A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis ao prestador de serviços, não o desobriga a se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforça-la;

4.6.3 - É da responsabilidade do prestador de serviços a aquisição e exploração dos materiais e equipamentos e consumáveis correntes de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo para desenvolvimento da sua prestação de serviços;

4.6.5- Meios de transporte

4.6.5.1 - O prestador de serviços deverá colocar em serviço os meios de transporte necessários para a equipa de coordenação e técnica para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.6.6 - Meios informáticos e de comunicação.

4.6.6.1 - O prestador de serviços, deverá dispor de meios informáticos adequados (hardware e software).

4.6.6.2 - O prestador de serviços, deverá assegurar os meios de comunicação (telefone e comunicação eletrónica), indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o IPL, incluindo todas as despesas e operação.

4.7 - Equipamento de medição e levantamento no local

4.7.1 - Compete ao prestador de serviços o fornecimento de equipamento de elevação, medição e todos os necessários a um levantamento com rigor para o efeito desta prestação de serviços.